

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCADELAGES – ESTADO DE SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 02
C

**COISARADA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 85.257.145/0001-25, estabelecida na Rua Pedro Álvares Cabral, n. 415, Bairro Coral, Lages/SC, CEP 88.523-350, representada pelo sócio *Guiomar Andrade Miranda*, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 387.073.819-72, portador do RG n. 4.795.932-0, residente e domiciliado na Rua Livino Godoi, n. 114, Bairro Coral, Lages/SC; **DISTRIBUIDORA ELÉTRICA BURIGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.334.906/0001-29, IE n. 254788815, estabelecida na Avenida Luiz de Camões, n. 915, sala 03, Bairro Coral, Lages/SC, CEP 88.523-000, representada pela procuradora *Mara de Fátima Miranda*, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 387.073.819-72, portadora do RG 4.795.932-0, residente e domiciliada na Rua Livino Godoi, n. 114, Bairro Coral, Lages/SC; e **COISARADA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.326.184/0001-06, estabelecida na Rua Pedro Álvares Cabral, n. 415, Bairro Coral, Lages/SC, CEP 88.523-350, representada pelo sócio *Guiomar Andrade Miranda*, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 387.073.819-72, portador do RG n. 4.795.932-0, residente e domiciliado na Rua Livino Godoi, n. 114, Bairro Coral, Lages/SC, através de sua procuradora que esta subscreve, inscrita na

OAB/SC sob n. 19.865, com escritório profissional estabelecido na Rua Frei Rogério, n. 465, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-161, onde, para efeitos do art. 39, I, do CPC recebe intimações e notificações do juízo, vem perante Vossa Excelência, forte nos artigos 94 e seguintes da Lei n. 11.101/2005 e demais disposições de lei aplicáveis à espécie, requer a decretação de:

### FALÊNCIA

de **SOFIA INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.792.789/0001-25, representada por seu diretor *Ivan Ivanov*, brasileiro, casado, tecnólogo em automação industrial, inscrito no CPF sob o nº 194.643.639-91, e portador do RG nº 1.287.086, com endereço na Avenida Dr. João Pedro Arruda, nº 2.340, Área Industrial, Lages/SC, CEP 88.514-000, fazendo-o nos termos fáticos, jurídicos e probatórios, dizendo de início, para ao final requerer o que segue:

#### 1. FATOS

As empresas autoras reuniram-se em litisconsórcio ativo, nos termos do § 1º, do art. 94, da Lei n. 11.101/05, porquanto são credoras da empresa ré pela importância global de R\$ 21.084,97 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), lastradas pelas seguintes duplicatas mercantis com aceite, respectivamente:

#### **Coisarada Materiais Elétricos Ltda**

DUPLICATA	EMIÇÃO	ACEITE	VENCIMENTO	VALOR	PROTESTO
10459 B	26/03/2007	27/04/2007	25/07/2007	2.766,68	16/10/2008
10459 C	26/03/2007	27/04/2007	25/08/2007	2.766,69	23/10/2008

10863 C	26/03/2007	21/05/2007	10/08/2007	583,43	15/10/2008
12274	26/03/2007	26/07/2007	25/08/2007	323,90	15/10/2008
12186	26/03/2007	21/07/2007	25/08/2007	160,40	29/10/2008
12205	26/03/2007	23/07/2007	25/08/2007	97,60	29/10/2008

<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 6.698,70</b>				
-----------------	---------------------	--	--	--	--

**Distribuidora Elétrica Burigo**

DUPLICATA	EMISSÃO	ACEITE	VENCIMENTO	VALOR	PROTESTO
670 G	23/11/2005	23/11/2005	25/10/2006	2.312,75	23/10/2008
670 H	23/11/2005	23/11/2005	10/11/2006	2.312,75	23/10/2008
670 J	23/11/2005	23/11/2005	10/01/2007	2.312,75	15/10/2008
670 K	23/11/2005	23/11/2005	10/02/2007	2.312,75	23/10/2008
670 L	23/11/2005	23/11/2005	10/03/2007	2.312,75	15/10/2008
670 P	23/11/2005	23/11/2005	10/07/2007	2.312,75	23/10/2008

<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 13.876,50</b>				
-----------------	----------------------	--	--	--	--

**Coisarada Projetos e Instalações Ltda**

DUPLICATA	EMISSÃO	ACEITE	VENCIMENTO	VALOR	PROTESTO
2589	26/03/2007	10/07/2007	05/08/2007	509,77	16/10/2008

<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 509,77</b>				
-----------------	-------------------	--	--	--	--

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.084,97</b>				
--------------	----------------------	--	--	--	--

Oportuno esclarecer que os títulos são originários de compra e venda mercantil, bem como de prestação de serviços, conforme notas fiscais e de serviço que acompanham os instrumentos de protestos.

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

O direito dos credores em postular pela decretação de falência do devedor está assegurado pelo artigo 94, I, da lei de quebras que assim dispõe:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência".

A doutrina assim descreve o estado de falência:

"A situação ruínosa do patrimônio do devedor, em condições de não solver suas obrigações, caracteriza a insolvência. A insolvência – importante é compreender – constitui um fato. Pertence ao domínio dos fatos econômicos no âmbito da empresa. O Direito Falimentar dele não conhece, a não ser quando, transpondo-se do campo fático, ingressa no terreno jurídico. Surge, então, através do conhecimento do magistrado, de sua sentença declaratória, a falência, como um estado de direito. Esse estado de direito, ordenado e sistematizado pela lei, é o que entendemos, no conhecimento jurídico, por falência. (Requião, Rubens. Curso de direito falimentar, 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 1998, v. I, p. 40/41).

O estado de falência traduz uma conjuntura jurídica cuja configuração decorre de lei. Com efeito, o direito positivo estabelece o que é necessário para seu delineamento. Waído Fazzio Júnior enumera os pressupostos do estado de falência:

"São três os pressupostos do estado de liquidação judicial na legislação brasileira:

- pressuposto material subjetivo: agente econômico;
- pressuposto material objetivo: presunção não elidida de insolvência
- pressuposto formal: sentença de falência. (Nova lei de falência e recuperação de empresas. 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2005. p. 190)

O agente econômico devedor é o réu na ação constitutiva de falência, cuja causa de pedir reside numa presunção legal de insolvência, que, uma vez não desfeita, autoriza o órgão judiciário a emitir um pronunciamento positivo.

Para conceituar a insolvência, Rubens Requião assim descreve:

"A insolvência é um fato que geralmente se infere da insuficiência do patrimônio do devedor para o pagamento de suas dívidas. O devedor que usou de crédito e está em condições de solver as obrigações contraídas, dele se diz solvente; ao revés, o que se encontra na impossibilidade de fazê-lo se chama insolvente.

(...)

A Lei de Falências para configurar o estado de insolvência, que dá azo à declaração judicial da quebra, não segue um sistema puro. Adota, com efeito, além da confissão do devedor (insolvência confessada), um sistema misto, pois tanto a impontualidade como atos exteriores legalmente enumerados, fazem presumir a insolvência, que determina a eclosão judicial da falência. (Op. Cit., p. 64/70).

Portanto, a presunção jurídica serve para deslindar as relações derivadas da inobservância do dever de cumprir obrigações de pagar. Todo o processo de falência está assentado, pois, numa presunção e num descumprimento.

É de se atentar que esse pressuposto (insolvência) não deve ser entendido em sua acepção econômica, ou seja, como estado patrimonial de insuficiência de bens de um sujeito de direito para a integral solução de suas obrigações. Deve ser a insolvência compreendida num sentido jurídico preciso que a lei falimentar estabelece.

Nesse talvegue, Fábio Ulhoa Coelho esclarece:

“Para que o devedor empresário se submeta à execução concursal falimentar, é rigorosamente indiferente a prova da inferioridade do ativo em relação ao passivo. Não é necessário ao requerente da quebra demonstrar o estado patrimonial de insolvência do requerido para que se instaure a execução concursal falimentar, nem, por outro lado, se livra da execução concursal o empresário que lograr demonstrar eventual superioridade do ativo em relação ao passivo. (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas: (Lei n. 11.101, de 9-2-2005), 3ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2005, p. 252)

Em resumo, para fins de decretação da falência, o pressuposto da insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei como ensejadores da quebra. Quer dizer, demonstrada a impontualidade injustificada, mesmo que o empresário tenha patrimônio líquido positivo, com ativo superior ao passivo, ser-lhe-á decretada a falência.

Como se vê, o presente pedido está pautado na impontualidade do pagamento de treze notas promissórias, que somadas totalizam R\$ 21.084,97 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), todas vencidas no ano de 2006 e 2007, tendo sido protestadas para fins falimentares em outubro de 2008.

*Segundo o § 3º do art. 94 da Lei 11.101/05, na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.*

No caso, constou nos instrumentos de protesto que as intimações foram feitas na pessoa do Sr. Ivan Ivanov, representante legal da devedora, e quem firmou as cártulas que embasam o pedido, estando configurada, assim, a impontualidade.

Sobre o assunto, ensina Fábio Ulhoa Coelho:

“A prova da impontualidade é sempre o protesto do título por falta de pagamento. Qualquer que seja o documento representativo da obrigação a que se refere a impontualidade injustificada, deve ser protestado.” (Op. Cit., p. 254)

A nova redação dada pela Lei nº 11.101/05 uniformizou a questão do protesto especial para fins de falência, disciplinando ser este necessário para todos os títulos extrajudiciais, e não somente para os sujeitos a protesto facultativo, conforme dispunha o art. 10 do Decreto-lei n. 7.661/45. Tal formalidade foi observada *in casu*, porquanto os instrumentos apontaram a finalidade específica do ato.

Assim, a inadimplência da sociedade ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos, bem como pela sua inércia e silêncio, o que se traduz em manifesta insolvabilidade que importa ser declarada de imediato por sentença.

Apenas para que não paire dúvida sobre a insolvabilidade da sociedade ré, os credores juntam neste ato certidões de débitos tributários e certidões de distribuição judicial que dão conta de que existem inúmeras execuções, ações de cobrança, execuções fiscais, reclamatórias trabalhistas, entre outras ações tramitando contra a empresa devedora nesta Comarca. Ademais, o montante dessas dívidas, se mostra expressivo para justificar o seu estado de insolvência.

Por outro lado, é cediço que a decretação da quebra é medida extrema, pois implica conseqüências graves não só para a empresa, mas para seus empregados, consumidores, fornecedores e até mesmo credores. No entretanto, a empresa devedora está praticando atos de falência (art. 94, III, f), pois houve o abandono do estabelecimento comercial sem deixar representante habilitado, o que reforça a tese de que a empresa está insolvável.

Para ilustrar, transcreve-se trecho de certidão de Oficial de Justiça, na execução n.039.08017984-1(fotocópia anexada), movida contra a devedora:

"(...) deixei de proceder à penhora em virtude de a empresa executada encontrar-se com os portões chaveados. Certifico que a referida empresa encerrou suas atividades há mais de seis meses e, para citação, localizei o representante legal por telefone. Contudo, decorrido o prazo legal sem pagamento ou oferecimento de bens a empresa executada continua fechada e seu representante legal mantém seu telefone celular permanentemente desligado."

Nada diferente ocorreu na execução fiscal n. 039.08.800365-3 (documento anexo), onde a empresa devedora recusou-se a assinar o recebimento da carta de citação.

De igual forma sucedeu na reclamatória trabalhista n. 02519-2008-007-12-00-7, conforme consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador (anexo):

"Certifico, nesta data, que me dirigi ao endereço indicado nos dias: 12/11 às 10:20 e às 14:30; 13/11 às 15:45; 14/11 às 11:00 e, 17/11 às 10:00 e às 14:30, e ali sendo, em todas as vezes que lá estive a empresa estava fechada e com aspecto de abandono, não havendo ninguém no local. Segundo informações obtidas em uma empresa vizinha e empresa destinatária está fechada já algum tempo."

Nesse quadro, a falência é a opção derradeira, eis que impossível outra alternativa, tendo em vista a empresa se mostrar absolutamente inviável.

Sendo assim, os autores encontram-se amparados pela doutrina, jurisprudência e legislação vigente, sendo imprescindível a decretação de falência da ré, com fundamento na impontualidade injustificada.

### 3. REQUERIMENTO

Em face do amplamente exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade dos autores para o ajuizamento da presente ação, bem assim a

possibilidade jurídica do pedido, preenchidos todos os requisitos da petição inicial e em especial os requisitos formais exigidos pela Lei n. 11.101/05, vêm requerer:

a) Seja decretada a falência da empresa ré, com fundamento no art. 94, I, da Lei de Falências, não obstante podendo o devedor utilizar-se da faculdade prevista no art. 98, parágrafo único da referida lei, efetuando o depósito elisivo acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

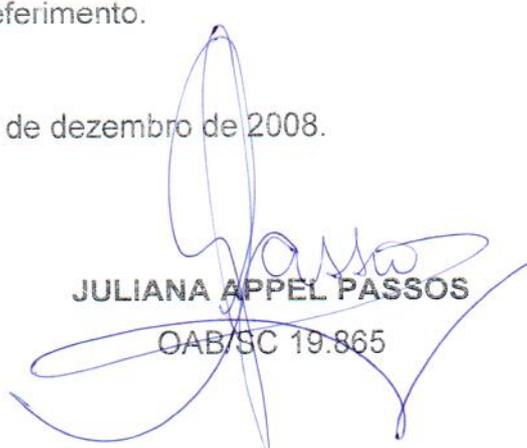
b) Em se tratando de dívida líquida, certa e exigível, requer a citação do réu, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado no preâmbulo, para, querendo, contestar à ação, no prazo de 10 dias.

c) Requerem a produção das provas processualmente admissíveis, juntada posterior de documentos, audição de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da empresa ré sob pena de confissão quanto a matéria de fato, perícias, vistorias, constatações e o mais necessário à comprovação do alegado.

Dá-se à causa o valor de R\$ 21.084,97 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Nestes termos,  
Requer deferimento.

Lages, 19 de dezembro de 2008.

  
JULIANA APPEL PASSOS

OAB/SC 19.865